



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.675, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º –

§ 1º - As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos deverão ser posicionadas em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

§ 2º - Os veículos que utilizarem as vagas privativas para idosos que estiverem dentro da área azul, estarão isentos da cobrança da tarifa, desde que seja apresentada a credencial de estacionamento em vaga especial, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração